

Autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

Parágrafo único. O sistema de que trata o **caput** destina-se a atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas ao aglomerado.

Art. 2º A participação da União, em cooperação com o Estado de Goiás, visa a viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, de capacidade compatível com a demanda atual e futura, nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia.

Art. 3º O convênio objeto da autorização de que trata esta Lei disporá sobre:

I – as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado;
II – as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pela União;
III – as contrapartidas do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes do aglomerado;

IV – a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal